



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 01 /2022

PROTOCOLADO SOB N° 90 /2022

EM 09/01/2022

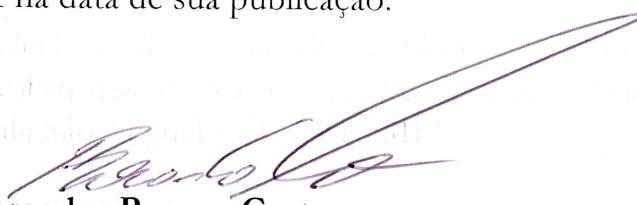
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

“Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais da Vila São Miguel - COOPESMI.”

EM 09/01/2022

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais da Vila São Miguel - COOPESMI.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores

Justificativa: Documentos em anexo

VISTO

Presidente

01

As populações tradicionais de pesca emergiram como novos atores sociais nas últimas três décadas. Essa maior visibilidade social e política foi consequência, em grande parte, de conflitos gerados pelo avanço da sociedade urbano-industrial sobre territórios ancestrais que até então tinham reduzido valor de mercado, sobretudo para o uso agrícola intensivo. Essa categoria de população tradicional está espalhada pelo litoral, pelos rios e pelos lagos e tem um modo de vida baseado principalmente na pesca, os pescadores, particularmente os chamados artesanais, apresentam um modo de vida peculiar, sobretudo aqueles que vivem das atividades pesqueiras marítimas.

A unidade de produção é, em geral, a familiar, incluindo na tripulação conhecidos e parentes mais longínquos. Apesar de grande parte de eles viverem em comunidades litorâneas rurais, alguns moram em bairros urbanos ou periurbano, construindo aí uma solidariedade baseada na atividade pesqueira. No que diz respeito às políticas públicas para a pesca, por vezes, possuem um viés produtivista que não consegue atender as múltiplas dimensões da vida destas comunidades. A visão setorial na pesca, até os dias de hoje, impossibilita ações de formato mais sistêmico e dialético que poderiam possibilitar avanços sustentáveis.

Segundo IBGE, o município do Rio Grande situa-se na planície costeira do Rio Grande do Sul, ocupa uma área de 3.338.356 Km², localizado junto à margem continental sul do Brasil. Rio Grande está envolvido por dois ambientes naturais: o lacustre-lagunar e o oceano costeiro, os quais interagem através do Canal do Rio Grande. A história do Rio Grande, ao longo dos seus 284 anos, constituiu-se sob um entrechoque de tensões envolvendo o doce (lagoa) e o salgado (oceano), o homem e o meio, a terra firme e o mar aberto. Além de sua posição geográfica estratégica, possui a condição de único Porto Marítimo do Estado, por onde passavam todos os imigrantes e todo o comércio internacional, aliada à riqueza pesqueira e agropecuária.

Esta costa é considerada como detentora de um dos maiores potenciais de espécies costeiras do país. Tais fatores atraíram os colonizadores portugueses europeus e definiram as bases da economia atual: atividades portuárias e pesqueiras, refino de petróleo, indústria, comércio, turismo e serviços. Na década de 80, o município possuía 27 (vinte sete) indústrias

pesqueiras, hoje há uma enorme diminuição nestas indústrias, devido à crise do setor e aos ciclos naturais (salinidade para o camarão na lagoa, etc.), bem como a extinção de diversas espécies de valor econômico significativo, pesca predatória e extrativista, a contaminação das águas com produtos químicos provenientes das indústrias e das lavouras, além das circunstâncias econômicas do país.

Este fato gerou um agravamento das condições de vida da população, tais como: o município cresceu de forma desordenada com formação de favelas (muitas delas no entorno do estuário), o crescimento do desemprego e do subemprego, a falta de moradia digna, a subnutrição e a desnutrição afetando diretamente as comunidades artesanais de pesca. A pouco tempo a cidade viveu, novamente, um momento de intensas transformações, após o investimento do governo brasileiro na construção de navios e plataformas no país, trouxe para a cidade, uma explosão de investimentos e consequentemente desenvolvimento na área naval. Esse momento designa principalmente, um olhar em especial para as comunidades tradicionais da pesca.

Essas comunidades têm papel fundamental na manutenção da arte de pescar artesanalmente e a sobrevivência de inúmeras famílias que persistem nessa atividade, permeando a possibilidade de extinção das mesmas. O maior problema para o pescador artesanal está relacionado com a comercialização do pescado, consequentemente, com a renda final obtida com o produto da pescaria.

Isto ocorre devido a constante necessidade de manutenção dos materiais utilizados na atividade pesqueira (petrechos de pesca, gelo, manutenção da embarcação e do motor, combustível, etc.), entre outros problemas. Nesse momento, o intermediário surge como fornecedor do capital de giro. As dívidas adquiridas mantêm a relação de dependência e exploração existente entre o intermediário e o pescador, fazendo com que este fique no compromisso de entregar sua produção.

Outro fator que desestimula a melhoria do preço pago ao pescador é a ausência de agregação de valor ao pescado, a qual poderia ser feita através da transformação do pescado bruto, por meio de filetagem, defumação, cozimento. Contudo, isto exige um investimento e a grande maioria dos

pescadores artesanais não possui condições para tal. Assim, a APESMI – Associação de Pescadores da Vila São Miguel, fundada em 2002, ao longo de sua história tem pretendido através de sua organização e ações, não somente adequar o entreposto e todo e qualquer beneficiamento que agregue valor ao produto, mas buscar o desenvolvimento socioambiental da comunidade.

Em outubro de 2012, este grupo de pescadores e pescadoras, já com o entreposto quase concluso viram a necessidade da fundação da Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais da Vila São Miguel – COOPESMI, pois ela sim poderia fazer a comercialização e com esta nova personalidade jurídica foi mantida toda a luta social e defesa da pesca artesanal, expressa em seus objetivos: 1) promover a organização e a organização coletiva, baseado na solidariedade; 2) colaborar no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria; 3) repudiar todo tipo de pesca predatória.

E até o momento vem sobrevivendo a um mercado extremamente competitivo que é o da comercialização de pescado com muita dificuldade, mas regulando este mercado a medida do possível visto que eles mesmos possuem os meios de produção e a força de trabalho.

A COOPESMI para além do seus cooperados acaba regulando o preço de mercado pois ao pagar mais aos pescadores os atravessadores em geral obrigam-se a aumentar o preço da compra para os pescadores, bem como atua em diversas ações em prol da comunidade como o projeto de casas para pescadores, distribuição de protetor solar em parceria com a secretaria da saúde, promoção da divulgação de uma alimentação saudável entre tantos outros.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PESCADORES E PESCADORAS
PROFISSIONAIS ARTESANAIS DA VILA SÃO MIGUEL - COOPESMI

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais da Vila São Miguel, que funciona com a sigla COOPESMI, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Alberto Torres, nº. 23 na Vila São Miguel, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e foro jurídico na mesma comarca.
- II. Área de ação, abrangendo todo território Nacional.
- III. Prazo de duração indeterminado.
- IV. Exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro de 31 de dezembro, tendo até o 3º mês subsequente para levantamento do Balanço Geral.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa é constituída para fins de comercialização e beneficiamento do pescado e cultivo do camarão, e comercialização de produtos oriundos da economia popular solidária, bem como a defesa e proteção da categoria no intuito de colaboração com os poderes públicos, entidades, movimentos populares e as demais organizações coletivas, vinculadas aos interesses da Pesca, no Estuário da Laguna dos Patos.

Art. 3º - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa se propõe a:

- I. Contratar serviços para seus Associados, neste caso denominados cooperados, melhores condições e preços.
- II. A compra coletiva de máquinas, equipamentos, utensílios e bens em geral, necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus Associados.
- III. Fornecer assistência aos seus cooperados, para melhor desempenho de suas atividades.

S. R. L. V. P. B.

- IV. Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus Cooperados, através de cursos de especialização.
- V. Proporcionar, dentro das possibilidades e conveniências, assistência médico social aos seus Cooperados e Familiares, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- VI. Promover a organização e união de organizações coletivas, baseado na solidariedade.
- VII. Representar perante autoridades os interesses dos cooperados.
- VIII. Colaborar no estudo e soluções dos problemas que se relacionarem com a categoria.
- IX. Repudiar todo o tipo de pesca predatória.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão ser admitidos na Cooperativa, salvo impedimento legal, aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I. Fizerem da pesca seu principal meio de vida, estando legal e devidamente registrados como pescadores profissionais artesanais, ou com o processo em andamento;
- II. Legalmente capazes e possam livremente dispor de si;
- III. Dedicar-se a atividade pesqueira dentro da área de atuação da Cooperativa.
- IV. Não praticarem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo único. Poderá haver no quadro de cooperados, respeitados os critérios de admissão do art. 5º, a categoria de associado colaborador constituída por pessoas que atuem e/ou apóiem ações ligadas a pesca, a movimentos sociais e outras formas de organizações coletivas, sendo que estes não terão direito a voto.

Art. 5º - A entrada de novos cooperados será decidida pela Assembleia Geral, sendo que este deverá de ser apresentado por outro cooperado. É obrigatório que o novo cooperado receba a formação sobre associativismo/cooperativismo nos mesmos moldes dos demais cooperados.

(Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, overlapping the text)

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das Deliberações da Sociedade.

Art. 7º - O Cooperado tem direito a:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvadas restrições previstas pelo Estatuto.
- II. Propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa.
- III. Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização.
- IV. Demitir-se da Cooperativa ou pedir afastamento temporário, quando lhe convier.
- V. Realizar com a Cooperativa as operações constantes na Ordem do Dia.
- VI. Solicitar, quaisquer informações referentes a assuntos constantes dos seus objetivos.
- VII. Discutir, propor e votar assuntos em Assembleia.
- VIII. Integrar as comissões.
- IX. Votar e ser votado.
- X. A todos os benefícios que a Cooperativa proporcionar aos associados

Art. 8º - O Cooperado tem dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e realizar as cotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- II. Cumprir as disposições da lei e do Estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral.
- III. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa.
- IV. Realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades.
- V. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa.
- VI. Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.
- VII. Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos.
- VIII. Difundir a idéia do Cooperativismo.
- IX. Prestar informações à Cooperativa relacionadas com as atividades que lhe facultam ser cooperado;

Art. 9º - Não existe vínculo empregaticio entre a Cooperativa e o cooperado, existindo tão somente a solidariedade entre eles.

Art. 10 - Os Cooperados respondem, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do Capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os que forem demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 - Os cooperados serão inscritos em Livro ou Fichas individuais, numeradas em ordem cronológica de admissão, constando:

- I. Nome, RG, CPF, RGP, data de nascimento, Estado civil, nacionalidade, profissão, endereço residencial dos cooperados e cópias dos documentos que comprovam os quesitos elencados.
- II. Data de admissão, e, quando for o caso, data de demissão, eliminação ou exclusão.
- III. Assinatura do Cooperado e do Coordenador.

SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao Coordenador, e averbada no livro ou Ficha de Matrícula, que será assinada pelo cooperado demissionário e pelo Coordenador, no respectivo termo.

Art. 13 - A eliminação se dará por decisão da Assembleia Geral, quando esta entender que a permanência do cooperado na Cooperativa traz prejuízo a mesma ou a seus cooperados, em especial nos casos em que o cooperado:

- I. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou que colida com seus objetivos.
- II. Levar a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por elas contraídas.
- III. Infringir dispositivos da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral ou das resoluções do Conselho da Administração.

Parágrafo Único - O cooperado eliminado deverá ser comunicado através de notificação registrada, que comprove as datas de envio e recebimento.

Heitor

Art. 14 – A Exclusão do cooperado acontecerá:

- I. Por dissolução da Cooperativa.
 - II. Por morte da pessoa física.
 - III. Por incapacidade civil não suprida.
 - IV. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
 - V. Se exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos, ou ainda se deixar de cumprir o dispositivo da Lei, do Estatuto ou das decisões em Assembleia Geral.
- Val*

Art. 15 – Em caso de dissão, eliminação ou exclusão, o Cooperado, ou seus herdeiros, só terão direto, a restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, das Contas do exercício em que tenha havido desligamento.

Art. 16 – O desligamento do cooperado acarretará a imediata exigibilidade dos débitos do cooperado para com a cooperativa, podendo, os mesmos, serem deduzidos do Capital a ser restituído.

CFJ

CAPITULO IV

DO CAPITAL

UAS

Art. 17 – O Capital Social da COOPESMI será subdividido em cotas-partes, cada uma correspondente a cada associado.

§ 1º – O valor da quota-partes é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em moeda nacional, que poderão ser integralizadas a vista ou até 20 (vinte) mensalidades iguais.

§ 2º – A quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia de terceiros, podendo, todavia, servir de base de crédito na Cooperativa. Sua subscrição, realização, restituição será sempre escriturada na ficha de matrícula.

CAPITULO V
DA ESCRITURA GERAL

Art. 18 – A gestão das Atividades da Cooperativa processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral dos Cooperados, de características: ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA.
- II. Conselho de Administração.
- III. Conselho Fiscal.

CAPITULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. As deliberações serão aprovadas com a metade mais um de votos dos associados presentes.

Art. 20 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo:

- I. Coordenador Administrativo e maioria do Conselho Administrativo;
- II. Conselho Fiscal, ocorrendo motivos graves e urgentes, e;
- III. Mínimo de um quinto (1/5) dos Cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação.

§ 1º Do edital de Convocação deverá constar:

- I. A denominação da Cooperativa seguida pela expressão: "Convocação da Assembleia Geral de Cooperados" e conforme o caso: ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA.
 - II. O dia e a hora da Reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da Sede Social;
 - III. A especificação da ordem do dia;
- A assinatura, o nome e cargo do responsável pela convocação. No caso de convocação por Cooperados, a assinatura dos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos cooperados.

§ 3º - Assembleia Geral de Cooperados será presidida:

- I. Pelo Coordenador Administrativo, auxiliado pelo Secretário;
- II. Por Cooperado – aclamado na ocasião, auxiliado por secretário "ad hoc" escolhido por aquele, quando não forem convocadas pelo Coordenador Administrativo e, no caso, deverão ser convidados para a composição da mesa os signatários do respectivo Edital de Convocação; e
- III. Por Cooperado – aclamado na ocasião, auxiliado por secretário "ad hoc" escolhido por aquele nas que forem discutidos os Balanços e Contas.

Art. 21 – A Assembleia Geral dos Cooperados instalar-se-á em:

- I. Primeira (1ª) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Cooperados;
- II. Segunda (2ª) convocação, uma hora após, com a presença mínima da metade mais 1 (um) dos Cooperados; e,
- III. Terceira (3ª) e última convocação, 1 (uma) hora após a 2ª (segunda), com a presença mínima de 10 (dez) Cooperados que não participem do Conselho de Administração

§ 1º – Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral de Cooperados, convocada nos termos dos Incisos deste artigo, será feita uma série de 3 (três) convocações, em editais distintos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada uma.

§ 2º - Perdurando a inexistência de "quorum" mínimo, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato de imediato, será comunicado as Autoridades competentes.

Art. 22 – As deliberações e decisões da Assembleia Geral dos Cooperados serão aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes com o direito a voto.

§ 1º – Cada cooperado terá direito a 1(um) voto, independente do número de suas quotas partes.

§ 2º - A votação será feita por:

- I. Aclamação;
- II. Voto Secreto;
- III. Aberto, se assim decidir o plenário;
- IV. As votações que dizem respeito à Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, e de Administração, serão sempre por escrutínio secreto;

V. Para o preenchimento de vagas do Conselho de Administração, a chapa deverá obrigatoriamente inscrever-se na Secretaria da Cooperativa, com prazo de 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral na qual haverá o escrutínio.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral de Cooperados somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação ou que a eles tenham direta e imediata relação.

§ 4º - O ocorrido na Assembleia Geral dos Cooperados deverá constar de Ata Circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo próprio e pelos Coordenadores. Os demais associados assinarão a ata de presença.

Art. 23 – Compete a Assembleia Geral, a destituição dos membros dos Conselhos Fiscais, e Administração, ou exclusão de cooperado.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, deverá a Assembleia Geral designar administradores ou conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre, sendo que a primeira irá ocorrer nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I. Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- Balanço Geral
- Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas no exercício.

II. Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os Fundos estatutários, ou rateio das perdas.

Eleição e posse dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso.

A destituição dos membros dos Conselhos Fiscais e de Administração, ou exclusão de cooperado;

Quando previsto, a fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de administração e fiscal.

VI. Quaisquer assuntos de interesse da cooperativa.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, e delibera sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados na Ordem do dia do Edital de Convocação.

Art. 26 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- V. Prestação de contas do Liquidante

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para que sejam válidas as deliberações sobre os assuntos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 4 (quatro) membros, 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, sendo composto somente por associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (dois) anos, sendo obrigatória, a cada eleição, a renovação de, pelo menos, ¼ (um quarto) de seus membros.

Parágrafo único – Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos impedidos por Lei e por este estatuto, os parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

20/01/2014
Art. 28 – Nos impedimentos inferiores a 90 dias, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.

Art. 29 – Nos impedimentos superiores a 90 dias do Coordenador ou da maioria dos Conselheiros, deverá o Coordenador ou os membros remanescentes convocar uma Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos completarão o mandato.

Art. 30 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vete, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 31 – Os membros eleitos para o conselho de Administração não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo único – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o presente artigo, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

Art. 32 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador, da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Coordenador o voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavrada em livro próprio e após aprovadas, assinadas por todos os membros.

Art. 33 – Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I. Planejar, traçar e executar as normas, diretrizes e programas de trabalho para as operações e serviços da Cooperativa;
- II. Estabelecer a estrutura organizacional e administrativa da Cooperativa, criando cargos e atribuindo funções;
- III. Estabelecer normas disciplinares e de admissão para funcionários;

20/01/2014
Edson V. P. L.

- IV. Avaliar e estabelecer os valores e formas de sua aplicação para a consecução dos objetivos da Cooperativa;
- V. Determinar a taxa de contribuição dos associados, destinada a cobrir as despesas de manutenção da Cooperativa;
- VI. Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- VII. Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- IX. Estabelecer sanções a serem aplicadas em casos de violação das disposições da Lei, do Estatuto ou das deliberações suas ou da Assembleia;
- X. Editar Regimento Interno, se assim entender;
- XI. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis da Sociedade, ceder direitos e constituir mandatários;
- XII. Contratar, quando entender necessário, um serviço de auditoria independente;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das leis cooperativas e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação trabalhista e fiscal;
- XIV. Editar resoluções, regulamentos ou instruções fixando as normas de cumprimento;

Art. 34 – Ao Coordenador compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária
 - a) Relatório da Gestão
 - b) Balanço Geral
- IV. Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas.
- V. Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- VI. Assinar juntamente com o Vice-coordenador ou o Tesoureiro, cheques bancários.
- VII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
- VIII. Assinar, juntamente com o Vice- Coordenador ou o Tesoureiro, contratos.

Art. 35 – Ao Vice-coordenador compete assessorar permanentemente o Coordenador substituí-lo em seus impedimentos inferiores à 90 (noventa) dias.

Art. 36 - Ao Secretário compete, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões do conselho de Administração, bem como redigir toda a correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- II. Receber propostas para admissão de novos associados, encaminhando-os à Coordenação geral;
- III. Lavrar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócio, no Livro de Matrícula, bem como registrar a conta correspondente das respectivas quotas partes do capital-social;
- IV. Executar e dirigir os serviços internos que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - Ao tesoureiro cabe:

- I. Orientar e fazer cumprir a política financeira estabelecida pela Cooperativa;
- II. Supervisionar as atribuições relativas às suas funções de área:
 - a) Recebimento e pagamento;
 - b) Controles;
 - c) Manter sob sua guarda os livros contábeis
 - d) Responsabilidade pela guarda manuseio dos valores que circulam.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes

§ 1º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes, entre si e dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau de parentesco, em linha reta ou colateral.

§ 2º – Nenhum cooperado poderá exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente com a participação de pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

Art. 40 - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá, dentre seus membros efetivos, o Coordenador e o Secretário.

Art. 41 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador.

§ 1º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e ficarão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 42 - Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Coordenador da Cooperativa convocará uma Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I. Verificar os saldos de caixa e bancários se são compatíveis com as atividades e se conferem, com a contabilidade da Cooperativa.
- II. Verificar se as operações e serviços estão em conformidade com os planos de atividade e decisões do Conselho de Administração.
- III. Examinar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- IV. Certificar-se se os estoques de materiais e equipamentos correspondem às necessidades de prestação de serviços dos cooperados.
- V. Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados.
- VI. Informar ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral sobre as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 44 - A Cooperativa deverá, além de outros, possuir os seguintes livros:

- a) Livro de Matrícula
- b) Livro de presença de associados nas Assembleias Gerais
- c) Livro de atas das Assembleias Gerais
- d) Livro de atas do Conselho de Administração

- e) Livro de atas do Conselho Fiscal
- f) Livros Fiscais
- g) Livros Contábeis.

Parágrafo Único - É facultado o uso de livros e de folhas soltas ou fichas, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS

Art. 45 - As cooperativas são obrigadas a constituir:

- I. Fundo de reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - A prestação de assistência poderá ser feita mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 2º - O Conselho de Administração fixará os critérios de utilização dos fundos previstos neste artigo.

Art. 46 - A Assembleia Geral poderá constituir outros fundos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO XI DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS

Art. 47 - O Balanço geral e a apuração do resultado das sobras ou perdas do exercício serão realizados em Assembleia.

Art. 48 - Após deduzidos os valores destinados aos fundos previstos no art. 46º, ou outros constituídos na forma deste Estatuto, as sobras líquidas apuradas no exercício serão rateadas entre os cooperados, salvo outra deliberação da Assembleia Geral.

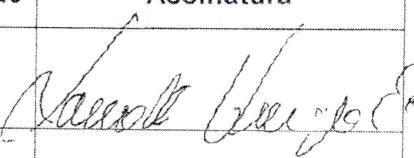
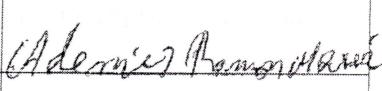
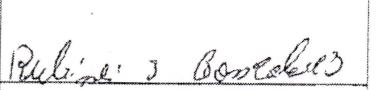
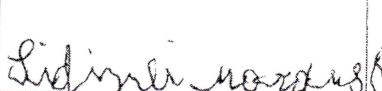
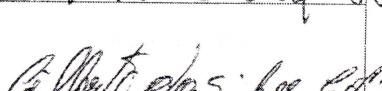
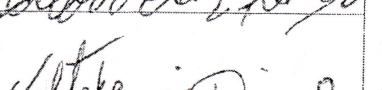
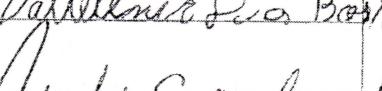
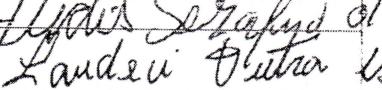
Art. 49 – As perdas eventualmente verificadas serão rateadas entre os cooperados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobri-las.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – Até o levantamento do primeiro balanço geral, na forma do presente estatuto, o Conselho de Administração poderá fixar taxas de contribuição dos cooperados para o Fundo de Reserva.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de fundação, realizada no dia 01 de dezembro de 2012.

Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
Louredi Vinagre Borges (Sócio Fundador)	7041340097	
Ademir Ramos Moreira (Sócio Fundador)	5024631391	
Rubinei Silveira Gonçalves (Sócio Fundador)	9025324808	
Sidnei Marques de Oliveira (Sócio Fundador)	1049651829	
Gilberto da Silva Gonçalves (Sócio Fundador)	1032845421	
Valtelenir Dias Bastos (Sócio Fundador)	4033730527	
Anadir Serafim dos Santos (Sócio Fundador)	3002891947	
Laudeci Dutra Neves (Sócio Fundador)	1039032006	
Vilson da Silva Branco (Sócio Fundador)	2034380771	

Claudemir Franco da Silva (Sócio Fundador)	3041147277	<i>Claudemir Franco da Silva</i>
Adriana Britto da Silva (Sócio Fundador)	7039284174	<i>Adriana Britto da Silva</i>
Sirlei de Souza Valadão (Sócio Fundador)	1065826859	<i>Sirlei de Souza Valadão</i>
Jeferson de Medeiros Castilhos (Sócio Fundador)	4108827124	<i>Jeferson de Medeiros Castilhos</i>
Julia da Silva Fiss (Sócio Fundador)	2049404847	<i>Julia da Silva Fiss</i>
Ireno Ramos Moreira (Sócio Fundador)	1006942583	<i>Ireno Ramos Moreira</i>
Solemar Bastos (Sócio Fundador)	1085303467	<i>Solemar Bastos</i>
Flavio Rosa Fiss (Sócio Fundador)	2074361896	<i>Flavio Rosa Fiss</i>
José Neto Pinto Branco (Sócio Fundador)	2034376877	<i>José Neto Pinto Branco</i>
Eduardo Caldeira Estrela (Advogado)	OAB/RS 60.063	<i>Eduardo Caldeira Estrela</i>

L d v



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.039.013/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/04/2013

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DE PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAIS ARTESANAIS DA VILA SAO MIGUEL - COOPESMI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPESMI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
03.11-6-01 - Pesca de peixes em água salgada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce
03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra
03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.22-9-02 - Peixaria
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R ALBERTO TORRES

NÚMERO
23

COMPLEMENTO

CEP
96.212-740

BAIRRO/DISTRITO
VILA SAO MIGUEL

MUNICÍPIO
RIO GRANDE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUCIANOBRE@FURG.BR

TELEFONE
(53) 3233-8620/ (53) 9118-2738

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 17:24:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

21
B

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43400101501

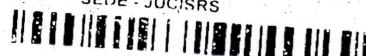
2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS

18/155.168-3



1 - REQUERIMENTO

JU.MIG(A), SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

COOPERATIVA DE PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAIS ARTESANAIS DA VILA SAO MIGUEL COOPESMI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. S.º o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800069857

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006		-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO GRANDE

Local

Nome: Luisi Corvo Costa

Telefone de Contato: (53) 3035-1919

Assinatura: Luisi Corvo Costa

2 Abril 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Processo singular(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem

À decisão

/ /

Data

NÃO 21 MAI 2018 Paloma

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

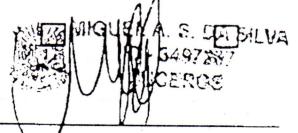
Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

 MIGUEL A. S. S. SILVA
 6497287
 CERGEC

04/06/2018

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

 MIGUEL A. S. S. SILVA
 6497287
 CERGEC

04/06/2018

Data

Responsável

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPESMI

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, os sócios da Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais da Vila São Miguel. (COOPESMI) inscrita no CNPJ:18.039.013/0001-30; NIRE:4340010150/1, reuniram-se na sede da Cooperativa à rua Alberto Torres, 23, Bairro: São Miguel, Rio Grande – RS, CEP: 96212-714 com a seguinte pauta: Eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. O senhor Rubinei iniciou a Assembleia informando que a lista de presença desta já estava sendo passada e que posteriormente seria apensada a ata. Os sócios disponibilizaram seus nomes para serem votados. O voto foi direto e secreto. Realizada a eleição foi obtido o seguinte resultado: **Conselho Administrativo – Coordenador administrativo:** Louredi Vinagre Borges, brasileiro, solteiro, pescador profissional artesanal, inscrito CPF: 617.775.870-34, portador da carteira de identidade 7041340097, residente e domiciliado a rua Saturnino de Brito, 179 – Rio Grande - RS; **Vice-coordenador:** Laudeci Dutra Neves, brasileiro, solteiro, pescador profissional artesanal, inscrito no CPF: 208.628.300-87, portador da carteira de identidade nº 1039032006, residente e domiciliado a rua Alberto Torres nº 46, Rio Grande - RS; **Secretário:** Anadir Serafim dos Santos, brasileiro, separado, pescador profissional artesanal, inscrito no CPF: 224.854.650-53, portador da carteira de identidade 3002891947, residente e domiciliado a rua Visconde de Rio Branco, 1365, Rio Grande - RS; **Tesoureiro:** Vilson da Silva Branco, brasileiro, divorciado, pescador profissional artesanal, inscrito no CPF 208.646.200-04, portadora da carteira de identidade 2034380771, residente e domiciliado a rua Gamal Abdel Nasser, 274, Rio Grande – RS **Conselho Fiscal** – Valtelenir Dias Bastos, brasileiro, solteiro, pescador profissional artesanal, portador da carteira de identidade 4032730527, inscrito no CPF 315.455.990-68, residente e domiciliado a Travessa Joquei Club, 242/9, Rio Grande - RS; Sirlei de Souza Valadão, brasileira, solteira, pescadora profissional artesanal, portadora da carteira de identidade 1065826859, inscrita no CPF 732.801.270-68; residente e domiciliada a rua Saturnino de Brito, 179, Rio Grande - RS; Ireno Ramos Moreira, brasileiro, casado, pescador profissional artesanal, portador da carteira de identidade 1006942583, inscrito no CPF 195.597.200-15, residente e domiciliada a rua Saturnino de Brito, 190, Rio Grande - RS; Rubinei Silveira Gonçalves, brasileiro, viúvo, pescador profissional artesanal, portador da carteira de identidade 9025324808, inscrito no CPF 384.666.510-04, residente e domiciliado a rua Alberto Torres, 142; Rio Grande – RS; Solemar Bastos, brasileiro, casado, pescador profissional artesanal; portador da carteira de identidade 1085303467, CPF: 007.983.570-88; residente e domiciliado a rua Saturnino de Brito, 192, Rio Grande – RS; Ademir Ramos Moreira, brasileiro, casado, pescador profissional artesanal, portador da carteira de identidade nº 5024631391; CPF: 379.888.080-87; residente e domiciliado a Rua Rodrigo Duarte, 223, Vila São Miguel, Rio Grande – RS. O senhor Rubinei dá posse a nova diretoria pelo período de quatro anos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a assembleia e esta ata vai assinada por mim e pelo coordenador.

Rubinei S. Gonçalves
Rubinei Silveira Gonçalves
Coordenador

Adriana Britto da Silva
Adriana Britto da Silva
Secretária



PROCURAÇÃO

COOPERATIVA DE PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAIS
ARTESANAIS DA VILA SÃO MIGUEL - COOPESMI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
18.039.013/0001-30, por seu representante legal, **RUBINEI SILVEIRA
GONÇALVES**, brasileiro, 384.666.510-04, RG. NR. 9025324808, outorga a
MARCO ANTONIO SILVEIRA DA SILVA, CPF nr. 146.369.560/87, residente e
domiciliada a rua General Canabarro, 226, Bairro Centro, Rio Grande/RS.,
LUSIA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 391.592.480/68, residente e domiciliada a
Rua Dr. Nascimento, 263, apto. 203, CENTRO, Rio Grande/RS., **LUISI CORVO
COSTA**, CPF nr. 018.444.520/50, residente e domiciliada a Travessa 21 – nr.
218, Vila da Quinta, Rio Grande/RS, e **JÉSSICA SAN MARTINS**, CPF nr.
028.639.350-62, residente e domiciliada a Rua Caldas Júnior, 849, Vila
Hidráulica, Rio Grande/RS., PLENOS PODERES PARA REPRESENTÁ-LA PERANTE
AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL,
para tanto autorizada a fazer em seu nome cadastramentos, parcelamentos,
pesquisas, baixas e todos os atos perante as instituições acima citadas.

Rio Grande, 28 de agosto de 2014.

Rubinei S Gonçalves

P.P./COOP.DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DA VILA
SÃO MIGUEL - COOPESMI

RUBINEI SILVEIRA GONÇALVES

CPF: 384.666.510/04

